



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2026

(Autoria: Mesa Diretora)

SÚMULA: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 003/2014, que estabelece normas para a concessão de diárias no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

RAFAEL DE JESUS VENTURA, Presidente da Câmara Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 1º da Resolução nº 003/2014, com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único. É vedado o pagamento cumulativo de diária com auxílio-alimentação ou benefício de natureza indenizatória destinado ao custeio de alimentação, devendo ser suspenso o pagamento do auxílio-alimentação, de forma proporcional, nos dias em que houver percepção de diária.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de fevereiro de 2026.

Rafael de Jesus Ventura
Presidente

Marcos Wesley Lazarino
Vice-Presidente

Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin
1º Secretário

Josemar Veiga Lazarino
2º Secretário





JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposição tem por objetivo adequar a Resolução nº 003/2014 ao entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente no Acórdão nº 3450/25 – Tribunal Pleno, que firmou orientação no sentido da impossibilidade jurídica de pagamento cumulativo de auxílio-alimentação e diárias.

Conforme decidido pelo TCE-PR, ambas as verbas possuem natureza indenizatória e finalidade coincidente quanto à cobertura de despesas com alimentação, de modo que a sua percepção concomitante caracteriza duplicidade de benefício e desvio de finalidade, em afronta aos princípios da legalidade, moralidade e economicidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A medida também observa as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), notadamente os arts. 16 e 17, garantindo que a concessão de vantagens pecuniárias esteja em conformidade com os princípios da responsabilidade fiscal e da adequada gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a inclusão do parágrafo único ao art. 1º assegura segurança jurídica, previne apontamentos em sede de prestação de contas e alinha a normativa interna da Câmara Municipal à jurisprudência do órgão de controle externo.

Assim, apresentamos o presente projeto de resolução e desde já contamos com o voto favorável e aprovação dos nobres colegas desta casa.

Campo do Tenente, 19 de fevereiro de 2026.

Rafael de Jesus Ventura

Presidente

Marcos Wesley Lazarino

Vice-Presidente

Gustavo Brun Pinto Ribas Vizentin

1º Secretário

Josemar Veiga Lazarino

2º Secretário

